

- 4 — Cobrança taxa — Coordenador técnico 5 minutos;
5 — Encargos gerais — Economato

$$\text{Custo total} = \sum_{i=1}^5 C_i$$

3.2 — Factor dimensão

O princípio da equivalência consubstancia-se no facto de se tributar de igual forma o que representa custos e benefícios idênticos e de forma diferente o que representa custos e benefícios diversos.

Por isso não se pode tributar de igual forma os estabelecimentos de tipo 1,2 e 3, daí a aplicação do factor de dimensão.

3.3 — Factor serviços

Foi estabelecido, de forma e de forma a diferenciar os industriais que são sujeitos a vistoria e os que não são, bem como o desincentivo a desobediência (fs mais elevado).

3.4 — Redução da taxa

A redução da taxa justifica-se para projectos que evidenciem uma mais-valia na criação de riqueza e emprego na região.

204056061

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 26521/2010

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, publicado em 28 de Setembro de 2009 e Regulamento de extensão n.º 1-A, publicado em 2 de Março de 2010, com a trabalhadora Ana Margarida Carvalho Ferreira, para a carreira e categoria de técnico superior, 3.ª posição remuneratória, com início a 18/10/2010.

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental:

Presidente — Dra. Maria do Céu Madeira Mourato — técnico superior;

Vogais efectivos — Dra. Ana Lúcia Pereira Pimpão Seródio — técnico superior

Dra. Élia Cristina de Sousa Figueiredo — técnico superior

Vogais suplentes — Dr. Manuel Pina Cabrita da Silva — técnico superior

Eng.ª Manuela Ferreira Justino — chefe da divisão de águas e saneamento

Paços do Município do Cartaxo, 26 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Vieira Varanda*.

303929492

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Edital n.º 1254/2010

Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2011

Preâmbulo

O presente Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais foi elaborado de acordo com os pressupostos da lei das Autarquias Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e do novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Com o enquadramento legal supra referido, foi desenvolvido um trabalho de adequação e compatibilização do Regulamento e Normas de Cobrança e respectiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Cascais, com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, nos termos dos quais os montantes ora fixados correspondem aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semi-público ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades.

Neste sentido, propõe-se submeter o presente projecto de Regulamento e Tabela de Taxas, a discussão pública nos termos das disposições

conjugadas previstas no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março (RJUE) e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias.

O projecto de regulamento será publicado em Edital, no *Diário da República* e no sítio da Internet do Município, durante o prazo de 30 dias para recolha de sugestões.

TÍTULO I

Regulamento de cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objecto e cálculo das taxas

Artigo 1.º

Lei habitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República; alínea a) do n.º 2 do 53.º e n.º 6 do 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; do artigo 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro com as alterações subsequentes; das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações subsequentes; do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro com as alterações subsequentes, do Código do Processo e Procedimento Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro com as alterações subsequentes, do Código de Processo dos Tribunais Administrativos aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro com as alterações subsequentes e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento e respectiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso de bens privados, de bens públicos ou do domínio público ou privado do município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva das taxas

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento é o Município de Cascais.

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior todas as pessoas singulares ou colectivas e as entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e regulamentos municipais estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas, licenças e outras receitas ao Município de Cascais.

3 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas é devida, consoante se trate de operações de loteamento ou obras de construção ou ampliação, pelo requerente do pedido de loteamento ou pelo apresentante da comunicação prévia, em função do procedimento administrativo aplicável.

Artigo 4.º

Incidência objectiva das taxas

1 — As taxas previstas no Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela actividade do Município e ainda sobre a remoção de